

Relatório Técnico de Análise de Prova de Conceito – Processo de Credenciamento nº 003/2025

Empresa: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.687.900/0002-04

Processo: Processo de Credenciamento nº 03/2025

Data: 13 de agosto de 2025

1. Objeto da Análise

Este relatório técnico aborda a análise do recurso e da documentação complementar apresentada pela empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., referente à sua desclassificação na fase de Prova de Conceito do Processo de Credenciamento nº 03/2025. A análise foca no requisito de armazenamento e disponibilização de logs de auditoria, conforme especificado no edital.

A controvérsia central reside no não atendimento ao **item 4.6.2, alínea "i" do edital** e ao **item 2.2.1, alínea "d" do Termo de Referência**, que exigem:

"Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, as Logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento)."

A Comissão de Avaliação desclassificou a empresa sob a justificativa de que a mesma "não comprovou possuir a exibição do IP de usuários administradores para a gestão de benefícios pela contratante".

2. Documentação e Evidências Apresentadas

Em sua defesa, a PERSONAL NET anexou um recurso administrativo acompanhado de uma "NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO" e capturas de tela de sua plataforma, incluindo um relatório extraído em formato Excel. A empresa afirma que esses documentos demonstram o pleno cumprimento da exigência, incluindo o registro do endereço IP de origem para todas as operações.

3. Análise Técnica das Funcionalidades e Evidências

Após análise criteriosa do material apresentado, foram identificadas as seguintes inconsistências e insuficiências:

- **Natureza dos Logs:** A empresa anexou relatórios contendo logs de transações financeiras e afirma que esses registros incluem o endereço IP. Contudo, a documentação não comprova que tais logs se referem especificamente a **ações administrativas** realizadas por usuários com perfil de administrador (ex: criação de usuários, alteração de permissões, gestão de parâmetros do sistema). Os IPs apresentados aparentam se referir aos terminais de ponto de venda (estabelecimentos comerciais) onde as transações de compra ocorreram.
- **Ausência de Segregação de Funções:** A tabela exibida, com colunas como "NOME FANTASIA CREDENCIADO", "DESCRIÇÃO TIPO TRANSACAO" (ex: COMPRA, ALTERAÇÃO DE LIMITE), e "NOME

USUARIOS CARTAO", é típica de registros de movimentação de saldo e compras do usuário final. Não há uma segregação clara entre as ações de "operadores" (usuários finais) e "administradores" da plataforma.

- **Descumprimento da Finalidade do Requisito:** A exibição de logs de consumo ou transações do cliente final não substitui a exigência de logs administrativos. O objetivo do requisito editalício é garantir a rastreabilidade, a segurança e a capacidade de auditoria sobre as **operações de gestão** realizadas pela contratante dentro do sistema. A falha em apresentar esses logs específicos compromete os princípios de controle e auditoria.

4. Conclusão

Embora a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. tenha apresentado relatórios de log que contêm endereços IP, as evidências são insuficientes para comprovar o atendimento ao item 2.2.1, alínea "d", do Termo de Referência.

Os documentos demonstram o registro de transações financeiras em pontos de venda, mas falham em provar a existência de um sistema de log para as **ações administrativas** realizadas por usuários gestores, que era o ponto central da exigência. A ausência desta funcionalidade impede a rastreabilidade e a auditoria das operações de gestão, configurando um descumprimento material do edital.

Sendo assim, mantém-se o parecer de que a empresa não atendeu aos requisitos mínimos da Prova de Conceito, conforme deliberação da Comissão de Avaliação.

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação